ACO-UTR-372/2025

Processo	-	TC/004843/2022
Representantes	-	Silvia Andrea Ferraro (Câmara Municipal de São Paulo), Paula Nunes dos Santos, Carolina Iara Ramos de Oliveira, Dafne Sena Coutinho Ribeiro e Natália Chaves Oliveira
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face de notícias da não instalação, nas salas de aula, dos equipamentos de tecnologia adquiridos pela Administração Pública Municipal e entregues às unidades escolares da Rede Municipal de Educação

64ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SME. EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA. PROGRAMA ESCOLA DIGITAL. 1. Atraso na implementação de política pública educacional, considerando a mora na instalação de equipamentos tecnológicos previamente adquiridos e distribuídos às unidades de ensino. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la procedente, em virtude do atraso na implantação do programa "Escola Digital".

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão às representantes e ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do disposto no artigo 58 do RITCMSP, bem assim às demais partes interessadas no feito, para ciência, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das demais formalidades de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 23 de abril 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/cv

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/07/2025 15:09:58 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/07/2025 10:35:20 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/004843/2022**
Origem: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Representação em face de supostas irregularidades no programa "Escola Digital", cujo objetivo é "modernizar" as escolas, equipando mais de 12 mil salas de aula com tecnologias - computadores, internet, projetores com tela e caixas de som.

REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SME. PROGRAMA ESCOLA DIGITAL.
1. Atraso na implementação de política pública educacional, considerando a mora na instalação de equipamentos tecnológicos previamente adquiridos e distribuídos às unidades da rede municipal de ensino.
REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento representação formulada pela Vereadora Silvia Andrea Ferraro, Paula Nunes dos Santos, Carolina Iara Ramos de Oliveira, Dafne Sena Coutinho Ribeiro e Natália Chaves Oliveira, em face das supostas irregularidades do Programa denominado “Escola Digital”, alegando que algumas unidades escolares não haviam concluído a instalação dos equipamentos de tecnologia adquiridos à época.

A Equipe de Auditoria, em seu Relatório Preliminar (Peça 08), opinou pela **procedência** da Representação, consignando que, embora a Exordial formule pedido de 'inspeção nas unidades para verificar a situação dos equipamentos disponíveis, ociosos e eventualmente avariados', considerou oportuno destacar que representações versando sobre o mesmo tema já foram objeto de análise nos processos TC 013763/2021 e TC 004042/2022.

À Peça 9 consta Despacho proferido pelo então Conselheiro Relator encaminhando os autos para Secretaria de Controle Externo para que fosse realizada "inspeção nas unidades escolares para verificar a situação dos equipamentos disponíveis ociosos e eventualmente avariados", considerando a aprovação do Plano Anual de Fiscalização - PAF e os riscos que a Auditoria observa em relação ao pretendido objeto.

Em seguida, a Auditoria (Peça 11) assim se manifestou:

Em atendimento ao determinado à peça 9, com relação ao pleito das Representantes para que seja realizada "inspeção nas unidades escolares para verificar a situação dos equipamentos disponíveis ociosos e eventualmente avariados", e considerando:

• a aprovação do Plano Anual de Fiscalização – PAF;

• os riscos que a Auditoria observa em relação ao pretendido objeto;

• que em trabalhos anteriores a auditoria já coletara evidências de que os equipamentos adquiridos para o programa "Escola Digital" estavam armazenados em suas embalagens originais e sem uso;

• que não foram apresentadas evidências de danos ou avarias aos equipamentos.

A auditoria opina pela não realização da inspeção no presente momento, e sugere a oitiva da Origem, para que informe a situação atual do programa "Escola Digital", bem como realize levantamento completo de todos os equipamentos já adquiridos para tal finalidade detalhando inclusive se existem equipamentos avariados ou faltantes, tendo em vista o lapso de tempo ocorrido desde a sua entrega. Informamos por oportuno que os TCs 013763/2021 e 004042/2022 tratam de representações sobre o mesmo assunto. [...]

Ato contínuo, a Origem prestou esclarecimentos (peça 24), informando as providências adotadas pela Pasta para as instalações dos equipamentos em questão, sendo que, à época dos fatos, haviam sido concluídas as instalações nas Unidades Educacionais da DRE Freguesia/Brasilândia e DRE Pirituba/Jaraguá.

Registra-se, por oportuno, que estavam em andamento as instalações de equipamentos em 536 (quinhentas e trinta e seis) salas de aula nas DREs Butantã, Itaquera, São Mateus e

São Miguel, sendo a previsão de conclusão dos trabalhos até 25/05/2022, conforme esclarecido pela Origem (Peça 24).

A partir da manifestação prévia da Origem, a Equipe de Auditoria elaborou Relatório Conclusivo acostado à Peça 28 mantendo a conclusão pela **procedência** da Representação, com base nos achados de auditoria constatados no decorrer da instrução processual.

A SME ofertou novos esclarecimentos à Peça 34, informando novo *status* referente às instalações dos equipamentos. Declarou, ainda, que os equipamentos já entregues permaneceram sob a responsabilidade das respectivas unidades escolares, as quais foram orientadas a proceder com a guarda cautelosa até o momento da instalação.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (Peças 37/38) opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua procedência, sem prejuízo de nova oitiva da Auditoria acerca das atualizações do programa noticiadas pela Origem.

Considerando a manifestação da Origem, a Equipe de Auditoria (peça 41) entendeu que não foram apresentados novos elementos que demonstrem a evolução na implantação do programa Escola Digital, permanecendo a conclusão pela **procedência** da representação. Informou, também, que representações sobre o mesmo tema foram analisadas nos processos TC/013763/2021 e TC/004042/2022.

Por fim, a PFM (peça 44), requereu que esta Egrégia Corte de Contas reconheça a superveniente perda de objeto da representação, uma vez que a administração estaria “encontrando a solução adequada ou se está buscando por ela, o que leva à convicção, s.m.j., do afastamento da motivação que ensejou a representação

inaugural.”. No mérito, opinou pela decretação da total improcedência do pleito exordial.

A Secretaria Geral (peça 46), opinou pelo conhecimento da Representação, diante do preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, pela sua procedência, em decorrência do conteúdo eminentemente técnico e fático subjacente, em relação à demora para a total implementação do programa “Escola Digital”, acompanhando as conclusões lançadas pela SCE e pela AJ.

É o Relatório.

V O T O

É o caso de **CONHECER** da Representação e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**.

1. Trago a julgamento Representação formulada pela Vereadora Silvia Andrea Ferraro, Paula Nunes dos Santos, Carolina Iara Ramos de Oliveira, Dafne Sena Coutinho Ribeiro e Natália Chaves Oliveira, em face das supostas irregularidades do Programa denominado “Escola Digital”, alegando que algumas unidades escolares não haviam concluído a instalação dos equipamentos de tecnologia adquiridos à época.

2. Como é cediço, a Representante é pessoa pública e notória, investida de mandato eletivo para o exercício do Cargo de Vereadora pelo Município de São Paulo, podendo, nesse caso, ser dispensada a apresentação de documentos pessoais, especificamente o título de eleitor exigido no § 1º do artigo 55 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, haja vista a prova de sua cidadania estar evidenciada na sua atividade parlamentar, podendo assim ser conhecida a presente Representação.

3. Quanto ao mérito, conforme análise da Equipe de Fiscalização, a presente Representação fundamenta-se, essencialmente, na alegação de **atraso na implantação** do programa 'Escola Digital', em razão da não instalação, nas salas de aula, dos equipamentos de tecnologia adquiridos pela Administração Pública Municipal, embora já entregues às unidades escolares da Rede Municipal de Educação (RME-SP).

4. Nesse particular aspecto, cumpre mencionar que embora a Origem, em Manifestação de Peça 24, tenha expressamente reconhecido o atraso na instalação dos equipamentos – o que conduz com a **procedência** da Representação – a Municipalidade: (1) demonstrou estar ciente da gravidade da situação; (2) informou as dificuldades encontradas para concretização do objeto contratado; (3) apresentou esclarecimentos técnicos pertinentes; e (4) atualizou o andamento das instalações, nos seguintes termos:

a) A SME informou que as instalações dos equipamentos tecnológicos já foram **integralmente concluídas** nas unidades das DREs Freguesia/Brasilândia e Pirituba/Jaraguá. Ademais, **estavam em curso instalações em 536 salas de aula** nas DREs Butantã, Itaquera, São Mateus e São Miguel, com previsão de finalização até 25/05/2022.
b) A SME destacou que os novos equipamentos estavam sendo conectados a uma **rede elétrica dedicada**, apartada da estrutura existente, de forma a evitar sobrecargas. As instalações dessa rede já foram iniciadas em sete outras DREs, e o respectivo processo administrativo para os pré-projetos está em tramitação (Processo nº 6016.2022/0045275-7).
c) Também foi informado que **mais de 2.035 kits tecnológicos** já foram instalados e que medidas estão sendo adotadas em todas as DREs para a ampliação do atendimento. A SME considera que, com a contratação da empresa Yssy Soluções SA, o processo de instalação dos equipamentos tende a ganhar maior celeridade.
d) Por fim, a Secretaria reafirmou seu compromisso com a **transparência**, informando que os

> processos estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência, no Diário Oficial da Cidade e no Portal de Processos da Prefeitura de São Paulo[1].

5. Depreende-se, portanto, que, embora subsista a irregularidade relativa ao atraso na instalação dos equipamentos, não se pode ignorar a complexidade da entrega integral do objeto licitado, a qual envolve a implementação de múltiplos kits tecnológicos em diversas unidades escolares, distribuídas por distintas regiões do Município de São Paulo. Nesse contexto, observa-se que a Administração Municipal vem envidando esforços concretos para a efetivação do objeto licitado, mantendo este Tribunal atualizado quanto ao andamento das instalações.

6. Cumpre esclarecer, por fim, que, no que diz respeito à consequência dessas constatações para o resultado da Representação, curvo-me ao entendimento deste Colegiado firmado no bojo do TC nº 4836/2022 (Acórdão – peça 87). Naquela oportunidade, decidiu-se que, nas hipóteses em que as alegações de uma representação forem verificadas na realidade, ainda que sanadas pela Administração no curso do feito, o julgamento será pela procedência.

7. Nesse sentido, cito excerto do voto condutor, do Exmo. Conselheiro Eduardo Tuma:

> "*...considero necessário acompanhar o entendimento da Secretaria de Controle Externo, no sentido de conhecer as representações e julgá-las procedentes, porque a atuação da Origem se deu de forma*

[1] Os processos atinentes à matéria estão disponíveis no Portal da Transparência e podem ser consultados por meio do link https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-admin/upload.php; e A publicização das medidas é feita por meio de divulgação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx e/ou através do Portal de Processos), ou do Portal de Processos (http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!).

concomitante ao processamento das Representações, ou seja, no decorrer da atuação deste Tribunal...”

Diante do exposto e com amparo nas manifestações das Áreas Técnicas desta Corte (Peças 28, 38 e 46), voto no sentido de **CONHECER** da Representação, vez que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, em virtude do **atraso na implantação** do programa 'Escola Digital'.

Não são necessárias Recomendações e Determinações destinadas à reorientação da atividade administrativa, tendo em vista que a Origem cuidou de demonstrar que tomou ciência dos apontamentos técnicos realizados no curso da instrução processual, tomou providências para saná-los, apresentou esclarecimentos técnicos pertinentes e atualizou o andamento das instalações a este Tribunal.

INTIME-SE a Origem, na pessoa Secretaria Municipal de Educação, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 09/05/2025 13:04:21 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo